



## ERRATA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 038/2022.

**Processo:** 241/2022

**Chamamento Público:** 038/2022

**Objeto:** Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, nos termos da lei federal nº 9.790/99 e da lei municipal nº 3.074/2008, que se interessem em firmar termo de parceria, em estreita cooperação com o município de ribeirão das neves, para promover o desenvolvimento tecnológico, por meio do programa inclusão digital e formação de mão de obra qualificada, fortalecendo a disseminação do conhecimento científico tecnológico.

- Com relação aos critérios de avaliação para análise da comissão de seleção nomeada, o item 1 do subitem 14.2, onde se lê:

PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO				
	QUESITO	CRITÉRIO	Pontuação	Máximo
1	Mérito intrínseco	Clareza e objetividade na descrição da proposta	10	
		Metodologia abrangente que atenda o objeto do edital nos seguintes tópicos: -xxxxx (5 pontos); -xxxxx (5 pontos); -xxxxxx (5 pontos);	Até 15 pontos	
Subtotal			25	

Leia-se:

PROJETO/PROPOSTA DE TRABALHO				
	QUESITO	CRITÉRIO	Pontuação	Máximo



<b>1</b>	Mérito intrínseco	Clareza e objetividade na descrição da proposta	<b>10</b>	<b>10</b>
		Metodologia abrangente que atenda o objeto do edital nos seguintes tópicos: - Execução de projeto equivalente - 5 pts - Execução de projeto em unidades escolares - 10 pts	<b>Até 15 pontos</b>	<b>15</b>
	<b>Subtotal</b>			<b>25</b>

- No Anexo I – Termo de Referência, no item 4 (Composição do Plano de Trabalho), leia-se:  
“7) Percentual de Taxa administrativa.  
8) Descrição da execução do Plano de Trabalho conforme Portaria Interministerial - Ministério do planejamento e Gestão - 127/2008. Art. 39, parágrafo único, e Portaria nº: 448 do Ministério da Fazenda.”
- No Anexo I, no item 16 (Das Vedações), leia-se:

“Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

1. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
2. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste termo de transferência;
3. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
4. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
5. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente da OSCIP ou pelo descumprimento de determinações legais e do Termo de Parceria;
7. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculados com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
8. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
9. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
10. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social às instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
11. Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
  - a) Membros do Poder Executivo do PARCEIRO PÚBLICO ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do PARCEIRO PÚBLICO ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**16.1** Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.”

- No Anexo VI, no item 4 (Composição do Plano de Trabalho), **leia-se:**

“7. Percentual de Taxa administrativa.

8. Descrição da execução do Plano de Trabalho conforme Portaria Interministerial - Ministério do planejamento e Gestão - 127/2008. Art. 39, parágrafo único, e Portaria nº: 448 do Ministério da Fazenda.”

- No Anexo VI, no item 19, **leia-se:**

“Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:

I - Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou



- indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- II - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste termo de transferência;
- III - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente da OSCIP ou pelo descumprimento de determinações legais e do Termo de Parceria;
- VII - Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculados com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- VIII - Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- IX - Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- X - A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social às instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XI - Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
- a) Membros do Poder Executivo do PARCEIRO PÚBLICO ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do PARCEIRO PÚBLICO ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Parágrafo Único:** Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.”

Cordialmente,



**Priscila Kelen da Silva Oliveira**  
*Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação*

**Dolores Kícila Alves Carlos**  
*Secretaria Municipal de Educação*